L E I Nº 416 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1974

Autoriza o Órgão Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE SILVA, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu no uso das minhas atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a reajustar os vencimentos do funcionalismo público civil do Município, em seus respectivos padrões, conforme tabela abaixo:

Padrão 1 - com vencimento de	Cr$	840,00
" 2 - com vencimento de	Cr$	920,00
" 3 - com vencimento de	Cr$	1.010,00
" 4 - com vencimento de	Cr$	1.090,00
" 5 - com vencimento de	Cr$	1.180,00
" 6 - com vencimento de	Cr$	1.260,00
" 7 - com vencimento de	Cr$	1.350,00
" 8 - com vencimento de	Cr$	1.430,00
" 9 - com vencimento de	Cr$	1.520,00
" 10 - com vencimento de	Cr$	1.600,00

Art. 2º - As funções gratificadas abaixo relacionadas, passarão a perceber as seguintes remunerações:

Bibliotecária	Cr$	520,00
Coordenador Municipal do MOBRAL	Cr$	350,00
Encarregado da UMC	Cr$	350,00
Encarregado do Setor de Compras e Patrimônio	Cr$	650,00
Secretária do POEM	Cr$	500,00
Datilógrafa do POEM	Cr$	550,00

§ Único - As demais funções gratificadas, quando preenchidas por funcionários municipais, serão remuneradas na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o respectivo padrão, e quando não, tomar-se-á por base o padrão '8'.

Art. 3º - Os Cargos Comissionados terão a seguinte tabela de vencimentos:

Símbolo CC-1 ..... Cr$ 1.100,00
Símbolo DC-CC-1 ..... Cr$ 2.150,00
Símbolo CC-2 ..... Cr$ 2.700,00
Símbolo CC-3 ..... Cr$ 3.600,00

Art. 4º - O vencimento dos professores efetivos obedecerá o seguinte critério:

Professores com curso ginasial ..... Cr$ 500,00
Professores sem curso ginasial ..... Cr$ 450,00

Art. 5º - A remuneração dos demais quadros de professores obedecerá os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº - 384, de 10 de dezembro de 1973.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta/ Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1975.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, AOS - 02 DE DEZEMBRO DE 1974.

José Vicente Silva
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Telmo Luiz Uriarte
SECRETÁRIO